

Direito à educação e ação afirmativa

Condições para alterar a desigualdade

MARCO ANTONIO SOARES*

RESUMO: Este texto busca refletir sobre o direito à educação, sob os aspectos políticos, sociais, históricos e econômicos, estado de direito, cidadania, ação afirmativa, discriminação e discriminação positiva. Utilizamos a tese de que somente por meio do aprofundamento da igualdade de classe e a diminuição das diferenças entre os grupos sociais será possível que a educação possa contribuir com a relativa alteração da desigualdade social no Brasil por meio da educação básica.

Palavras-chave: Direito à educação. Cidadania. Discriminação. Ação afirmativa.

Educação e cidadania

Os direitos sociais, civis e políticos têm se aprofundado durante a época moderna, entretanto permanecem imensas as desigualdades entre os mais variados grupos raciais e étnicos. No campo do direito à educação, temos constatado profundas alterações no quadro de acesso das comunidades discriminadas negativamente, os negros em particular. “[...] Chamamos de ‘Estado de Direito’ os Estados onde funciona regularmente um sistema de garantias dos direitos do homem: no mundo, existem Estados de direito e Estados não de direito.” (BOBBIO, 2004, p. 40).

Norberto Bobbio, em *A Era dos Direitos* (2004), estabelece quatro etapas para a construção do estado democrático de direito a partir dos direitos humanos surgidos com as declarações de direitos.

* Mestre em Sociologia. Secretário de Políticas Sociais da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE). São Paulo/SP - Brasil. E-mail: <prof.marcosoares@gmail.com>.

A primeira etapa é a da *positivação*, ou seja, a da conversão do valor da pessoa humana e do reconhecimento em Direito Positivo, da legitimidade da perspectiva *ex parte populi*. São as Declarações de Direitos. A segunda etapa, intimamente ligada à primeira, é a *generalização*, ou seja, o princípio da igualdade e o seu corolário lógico, o da não discriminação. A terceira é a *internacionalização*, proveniente do reconhecimento, que se inaugura de maneira abrangente com a Declaração Universal de 1948 que, num mundo interdependente a tutela dos direitos humanos, requer o apoio da comunidade internacional e normas de Direito Internacional Público. Finalmente, a *especificação* assinala um aprofundamento da tutela, que deixa de levar em conta apenas os destinatários genéricos – o ser humano, o cidadão – e passa a cuidar do ser em situação – o idoso, a mulher, a criança, o deficiente. A Constituição de 1988 contém nos seus dispositivos todas essas etapas e exprime o impulso à especificação, para o qual Bobbio chama a nossa atenção com o rigor e o caráter heurístico dos seus distinguos. (BOBBIO, 2004, p. XI).

Com essas distinções, estabelece-se uma categoria, *sujeitos titulares de direitos*, que passa a existir com a quarta etapa, a *especificação* (BOBBIO, 2004).

Essa tendência que Bobbio denomina de *especificação* também podemos caracterizar de multiculturalismo, pois

diz respeito, inicialmente, a uma lógica de ação política baseada no reconhecimento institucionalizado da diversidade cultural própria às sociedades multirraciais ou às sociedades compostas por comunidades linguísticas distintas. Isso implica transformar o problema da *tolerância* à diversidade cultural, ou seja, o problema do reconhecimento de identidades culturais, no problema político fundamental. (SAFATLE, 2007, p. 448).

Na obra *Cidadania no Brasil: o Longo Caminho*, José Murilo de Carvalho (2010) estabelece três momentos, a partir do fio condutor que vai do século XVI ao XXI: o primeiro sobre os direitos civis, políticos e sociais e o modo de produção capitalista; o segundo relacionado à busca da cidadania plena no contexto capitalista; e o terceiro sobre a relação entre direitos plenos, cidadão-consumidor e garantia de desenvolvimento econômico e social.

Independentemente do Estado-nação, de tempos em tempos, em países desenvolvidos ou subdesenvolvidos, como é o caso do Brasil, ter maior ou menor quantidade de *cidadãos plenos, incompletos* ou *não cidadãos* (CARVALHO, 2010) não faz sentido, exceto pelas lutas sociais de setores organizados da sociedade civil que a requerem, uma vez ser possível ter um país rico e a maioria do povo pobre. Considerando que há diferenças entre os Estados-nação sobre a ordem de constituição dos direitos sociais, políticos e civis, como foi o caso do Brasil, quando comparado à sequência clássica originária da Inglaterra, observa-se que não há alteração do resultado sobre a resolução de problemas sociais, pois cada Estado servirá àqueles que estão no poder.

A utopia da igualdade para todos é possível, mas em outros pilares que não o da lógica do capital como motor da sociedade, mesmo ao considerarmos que os avanços

conquistados pelas diversas sociedades foram condições construídas historicamente que pressionaram a adequação dessa lógica. Da mesma forma que não é possível a igualdade no desenvolvimento econômico entre os países, também não poderíamos ter cidadãos iguais, por isso as três categorias desenvolvidas por Carvalho:

I - *os cidadãos plenos*: titulares dos três direitos, os direitos civis, políticos e sociais; II - *os cidadãos incompletos*: possuem apenas alguns direitos e; III - *não cidadãos*: não se beneficiam de nenhum dos três direitos. Neste sentido, o direito à educação, ligado ao direito social que serve de acesso aos outros direitos, não é disponibilizado em quantidade e qualidade para todos. (CARVALHO, 2010, p. 69).

Os direitos civis, políticos e sociais podem ser conceituados como sendo os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei. Podemos constatar que o direito civil é aquele que alicerça o modo de vida capitalista, sem o qual o direito ao consumo não é possível e, portanto, a acumulação e a exploração de riqueza. O segundo direito, seguindo a tradição clássica inglesa surgida no século XIX, é o direito político “2º - Direitos políticos: Estes se referem à participação do cidadão no governo da sociedade.” (CARVALHO, 2010, p. 9). Nesse caso, podemos compreender o direito político como a ideia da democracia representativa, uma vez que por si só não atende a todos na mesma proporção como concebemos a democracia direta ou participativa. Parece que, nesse caso, atende à segunda categoria, ou seja, a do *cidadão incompleto*.

Por fim, temos o terceiro direito, conquistado no século XX:

3º - Os direitos sociais garantem a participação na riqueza coletiva. Eles incluem os direitos à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, à aposentadoria. A garantia de sua vigência depende da existência de uma eficiente máquina administrativa do Poder Executivo. [...] Os direitos sociais permitem às sociedades politicamente organizadas reduzir os excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem-estar para todos. A ideia central em que se baseiam é a da justiça social. (CARVALHO, 2010, p. 10).

Talvez os direitos sociais não tenham sido construídos para atender a todos, seja porque a justiça social, a depender do Poder Judiciário, não é para todos, pois na essência protege o direito à propriedade privada como valor maior. O modo de produção capitalista é a síntese da desigualdade, portanto verificamos que o rol dos direitos exposto por José Murilo de Carvalho se encerra no *cidadão incompleto*, abarcando a maioria dos *não cidadãos* (CARVALHO, 2010).

Quanto à questão da conquista dos direitos civis, políticos e sociais e o desenvolvimento econômico e social, a *cultura da estadania* (CARVALHO, 2010) não é exclusiva do Brasil, mas da maioria, senão de todos os países, pois se concordarmos que o Estado é uma instituição legítima de exercício do poder, não é de se esperar que a sociedade abra mão de ascender até as mais altas estruturas a fim de garantir seus direitos.

O ideal da cidadania plena e da democracia, concebida como poder, autoridade ou governo do povo, é um ideal pelo qual não devemos deixar de lutar, entretanto é preciso reconhecer que estamos longe de atingi-lo. A construção de um quarto direito, se assim podemos dizer, que seria o *cidadão-consumidor* (CARVALHO, 2010), surge como uma quarta via para justificar, de algum modo, a forma como na sociedade capitalista os indivíduos podem ascender à condição de cidadãos, sem, contudo, terem atendidos plenamente os três direitos discutidos até aqui.

A professora Wilnês Henrique, em sua tese de doutorado intitulada *O Capitalismo Selvagem: um Estudo sobre Desigualdade no Brasil*, quando analisa a mobilidade, desigualdade e pobreza e sua relação com o nível educacional, constata:

O perfil de escolaridade dos trabalhadores manuais urbanos, apesar de algum avanço no período, era ainda bastante baixo em 1980, e notavelmente inferior para os trabalhadores por conta própria. Aproximadamente 40% dos assalariados e metade dos trabalhadores por conta própria tinham apenas três anos concluídos de estudo em 1980. (HENRIQUE, 1999, p. 83).

O desenvolvimento, seja crescimento econômico ou desenvolvimento social, só pode se realizar quando as pessoas usufruem desses três direitos a partir de uma lógica duradoura e não somente do consumo. Se for verdade que não se pode educar de barriga vazia e desempregado, as modificações históricas nos modelos de desenvolvimento capitalista mundial deslocam enormes contingentes para baixo da pirâmide social e para cada inovação técnica e tecnológica surge inevitavelmente a pobreza. Por isso, defendemos ser estratégico para um desenvolvimento sustentável o investimento massivo e duradouro em educação de maior qualidade em todos os níveis e modalidades, em particular na educação básica.

O Estado não é neutro e é palco de disputas de projetos não somente econômicos, como também sociais (BOTTOMORE, 2001). Em uma sociedade capitalista dividida em classes sociais, com diferentes sujeitos que agem em contradição e lutam socialmente, não é possível construir laços de solidariedade e pertencimento com a constituição de uma identidade forte, sem que o principal ator aja sem considerar o processo histórico pelo qual a desigualdade social se assenta, ou seja, na dominação de uma classe sobre outra, há a manutenção de uma maioria quantitativa desprovida de bens sociais para sua emancipação, sendo que esta é transformada em minoria. “Minorias são em geral definidas em termos de características atribuídas de status, tais como raça, sexo e meios formativos étnicos ou religiosos, bem como de status adquirido, como orientação sexual. Ao contrário das minorias numéricas, as sociais podem constituir a maioria.” (JOHNSON, 1997, p. 149).

Eduardo Fagnani, em sua obra *Política Social no Brasil (1964-2002): entre a Cidadania e Caridade*, verifica três momentos específicos da intervenção estatal nas políticas

sociais, a partir do indicador educacional. O primeiro vai de 1964-1984 e é denominado *modernização conservadora* nas políticas sociais, no qual ocorreu a ampliação do alcance da ação governamental, com reformas institucionais e burocráticas que tinham como objetivo ampliar o gasto público.

Entre os novos direitos sociais, conquistados na luta da Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988), os direitos educacionais foram travados entre os defensores da escola pública e gratuita e os da escola privada. O destaque foi o Fórum Nacional da Educação na Constituinte em Defesa do Ensino Público e Gratuito. Assim, as conquistas dos defensores da escola pública podem ser elencadas da seguinte forma: 1. vinculação de recursos ao ensino; 2. gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais; 3. educação como direito universal; 4. ampliação do papel do Estado; 5. divisão de competências e colaboração entre entes federativos; 6. plano nacional de educação; e 7. autonomia universitária e indissociabilidade entre pesquisa e ensino (FAGNANI, 2005).

Andrew Shonfield, em *Capitalismo Moderno*, sintetiza como os países avançados industrialmente do mundo ocidental, após a Segunda Guerra, desfrutaram de prosperidade. Sua reflexão relaciona o desenvolvimento tecnológico, a mão de obra e a educação:

As primeiras fases do novo capitalismo foram sustentadas, em muitos países, com a ajuda de amplos fornecimentos de mão-de-obra adicional que ingressou na indústria. Os primeiros anos da atual década mostraram uma acentuada mudança na tendência. Isto corroborou a ênfase sobre a inovação tecnológica, em geral, e sobre a educação superior em particular. (SHONFIELD, 1968, p. 104).

Constatação semelhante é observada por Robert Castel, em *Metamorfoses da Questão Social: uma Crônica do Salário*, ao identificar três formas dominantes de cristalização das relações de trabalho na sociedade industrial: condição proletária, condição operária e condição salarial, não que sejam passagens simétricas. O autor destaca a reunião de cinco condições da nova relação salarial, sendo que nos interessam as duas últimas, quais sejam: “[...] 4 - o acesso à propriedade social e aos serviços público e 5 - a inscrição em um direito do trabalho que reconhece o trabalhador como membro de um coletivo dotado de um estatuto social além da dimensão puramente individual do contrato de trabalho.” (CASTEL, 2009, p. 432-433).

Ao analisar a condição salarial e a promoção dessa condição de assalariado, afirma:

está ligada a um desenvolvimento de setores profissionais que, particularmente no terciário, exigem títulos e diplomas. Ora, sabe-se que o capital escolar é frequentemente ligado à herança cultural familiar, ela própria fortemente dependente do capital econômico. (CASTEL, 2009, p. 469).

Educação e mobilidade social ascendente: uma possibilidade inconclusa

Na análise sobre a estrutura social no Brasil, no período de 1980 a 2007, o professor Waldir Quadros constata que houve avanço social, principalmente entre os indigentes, miseráveis e a classe trabalhadora no último período, precisamente a partir de 2004. Entretanto, outros indicadores levantados em seu trabalho indicam que retornamos aos índices sociais do início da década de 1980, por um lado, e de outro que é necessário abrir o leque da estrutura social para cima, a partir da média classe média e se faz urgente uma composição da mobilidade social ascendente para além do consumo, pois basta que ocorra uma crise mais severa na economia para que os ganhos sociais retroajam (QUADROS, 2010). Relevante, também, é o fato de a estrutura social ter melhorado: em 2003: eram 28,1% pessoas na classe E e, em 2009, chegamos a 15,3%; com a classe C, atingimos 50,5% da estrutura no mesmo ano (2009); reduzimos em 51,9%, entre 2003 e 2010, o número de pobres no país, e uma das razões, mas não a única, foi o aumento na criação líquida de empregos formais, onde saímos de uma média de 368,7 mil entre 1995 e 2003, para 1.210,6 milhão entre 2004 e 2011, *versus* uma taxa de desemprego de 6% em julho de 2011 (GIMENEZ, 2008).

Quando observamos a evolução da mobilidade social das classes menos privilegiadas a partir dos anos 2000, concluímos que de fato há uma melhora relativa na qualidade de vida nas mais variadas esferas da vida social. O acesso à educação é uma delas, para isso a escola pública tem contribuído muito (QUADROS, 2010). Num balanço social panorâmico do período de 2004-2008, sobre a evolução das oportunidades individuais nesse quinquênio, enquanto o PIB cresceu 25,9%, a expansão das oportunidades individuais para se obter uma ocupação foi de 13,5%. No período de 1998-2003, houve uma expansão do PIB de 10,8% e a ocupação cresceu 14,5%. Já no período de 1993-1997, com a vigência da âncora cambial do Plano Real, a ocupação cresceu míseros 7,4%, frente aos 21,6% do PIB (QUADROS, 2010).

Com o maior crescimento econômico, aumentou a arrecadação da União, estados e municípios, em um contexto de menor crescimento populacional, tornando potencialmente mais fácil de enfrentar a situação de precariedade da sociedade em geral quanto à habitação, transporte, alimentação, vestuário etc. e, em particular, à educação básica pública.

Esse desempenho abriu maior espaço para ampliação do gasto social. Também foi benéfico para o mundo do trabalho. Entre 2003 e 2010, a taxa de desemprego caiu pela metade (de 12,4% para 5,7%); o rendimento médio real mensal dos trabalhadores subiu 18%; e mais 15 milhões de empregos formais foram criados (apenas em 2010, foram criados 2,5 milhões de vagas); a renda domiciliar per capita cresceu 23,5% em termos reais; e, o PIB per capita (US\$) passou de 2.870 para 8.217. Em consequência, as fontes de financiamento da política social – amplamente apoiadas na contribuição do mercado formal – apresentaram melhoras. (FAGNANI, 2011, p. 16).

A Constituição de 1988, denominada Carta Cidadã, representa a síntese da reorganização da democracia brasileira, a qual elegeu a equidade e o respeito aos direitos individuais, coletivos e sociais como bases materiais, e a cidadania o elemento formal para a sua difusão. Em seu art. 1º e nos fundamentos do art. 3º, estão previstos: “I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” Entre os arts. 6º e 11, estão previstos os direitos sociais, sendo estes: a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados. No caso da educação, os direitos estão previstos no Título VIII, Capítulo III, Seção I, compreendendo os arts. 205 a 214.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Resolução nº 217 A (III), da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, escreve no texto inicial:

A Assembleia Geral proclama:

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (ONU, 1948, grifos nossos).

Dos 30 artigos da declaração, o art. II é preciso quanto à não discriminação:

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. (ONU, 1948).

Vinte anos após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Brasil ratifica (27/03/1968) a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2.106-A (XX), da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21 de dezembro de 1965, cujo art. 1º passamos a descrever:

PARTE I

Artigo 1º - Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação racial" significará toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos e liberdades

fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública.

4. Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos.

Artigo 5º - Em conformidade com as obrigações fundamentais enunciadas no artigo 2, os Estados-partes comprometem-se a proibir e a eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e a garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei, sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, principalmente no gozo dos seguintes direitos:

[...]

e) direitos econômicos, sociais e culturais, principalmente:

v) direito à educação e à formação profissional. (ONU, 1965).

Sobre a distinção entre igualdade e identidade, Silva (2008) nos oferece uma importante contribuição:

Enquanto "identidade" tem origem na palavra latina *identitate* que quer dizer "o mesmo"; o termo "igualdade" tem origem no termo latim *aequalis*, ou seja, de mesma grandeza.

Identidade se refere à indistinção entre coisas e pessoas, enquanto igualdade se refere à relação que estabelecem entre si, admitindo, pois, a diferença que possa existir entre as pessoas.

"Igual" não quer dizer "idêntico". O princípio de identidade é aquele princípio pelo qual cada ente é idêntico a si mesmo. A igualdade, porém, é uma relação que só pode colocar-se entre duas entidades distintas. (SILVA, 2008, p. 68).

Portanto, no campo do direito positivo, observamos que tanto internacionalmente quanto no Brasil há relação direta em combater as desigualdades sociais por meio da educação. E o princípio da igualdade somente pode ser alcançado a partir do reconhecimento da desigualdade. Por isso, as ações afirmativas

são um conjunto de políticas públicas e privadas, de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego. [...] Em síntese, trata-se de políticas e de mecanismos de inclusão concebidas por entidades públicas, privadas e por órgãos dotados de competência jurisdicional, com vistas à concretização de um objetivo constitucional

universalmente reconhecido – o da efetiva igualdade de oportunidades a que todos os seres humanos têm direito. (SILVA, 2008, p. 68).

Resultou dessa luta a instituição do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), que apesar de inúmeras críticas avança como mais um instrumento de ação afirmativa. Em seu Título II dos Direitos Fundamentais – Capítulo II do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, Seção II Da Educação, estabelece:

Art. 11. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil, observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Ao analisar a produção normativa federal, verifica-se que, entre 1951 e 1981, foram publicadas 11 normas punitivas. Somente a partir da Constituição Federal de 1988 ocorreu a inversão e passou-se a produção na lógica afirmativa; no período entre 1990 e 2003, foram 26 publicações (IPEA, 2003).

Dados do MEC de 2010 informam sobre o número de matrículas em escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombos por etapas e modalidades de ensino, entre 2007 e 2010: em 2007, eram 151.782 e, em 2010, foram 210.485, um aumento de 58.703 estudantes, distribuídos entre as etapas e modalidades de ensino. Quanto à população indígena no mesmo período, o número de matrículas da educação indígena por etapas e modalidades de ensino teve o seguinte cenário: em 2007, eram 208.205 e, em 2010, 246.793, ou seja, um aumento de 38.588 matrículas.

Esses dados revelam uma evolução no atendimento, o que torna concreta a promoção da igualdade por meio da educação. Nesse caso, denominamos discriminação positiva, de acordo com o proposto por Daniel Sabbagh (2011):

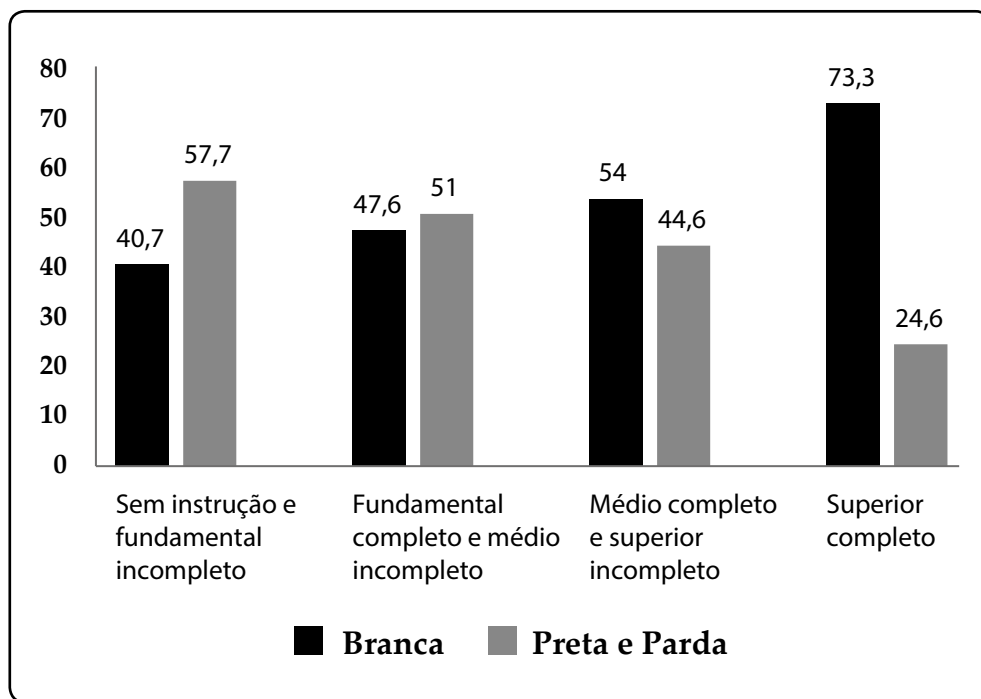
No campo da educação, a discriminação positiva remete principalmente a duas categorias de políticas de orientação redistributiva, cuja articulação oferece material para interpretações. [...] reúne programas públicos que atribuem um excedente de recursos aos estabelecimentos de ensino secundário ‘nos quais são escolarizados aqueles que têm menos possibilidades de sucesso escolar’ (MEURET, 2000). A segunda, que será de nosso interesse aqui, remete a medidas emanando de atores públicos e privados que repartem os bens raros que constituem as ofertas de admissão aos estabelecimentos de ensino superior seletivos, em função da pertença dos candidatos a grupos designados, com o intuito de remediar a sub-representação de alguns desses grupos na população de referência – sub-representação resultante de uma discriminação passada e/ou presente. (p. 242).

No Brasil, em 2004, mais de 800 mil crianças de 7 a 14 anos estavam fora das salas de aula. Destes, cerca de 500 mil são negros. A proporção de crianças e adolescentes negros fora da escola era 30% maior que a média nacional e duas vezes maior que

a proporção de crianças brancas que não estudam. Já entre as crianças indígenas, as chances de estar fora da escola aumentavam em quatro vezes em relação às crianças brancas (UNICEF, 2004).

As figuras a seguir demonstram a continuidade das desigualdades educacionais entre negros e brancos, havendo para a maioria da população negra enormes distâncias no acesso, permanência e sucesso, seja na educação básica, seja no ensino superior.

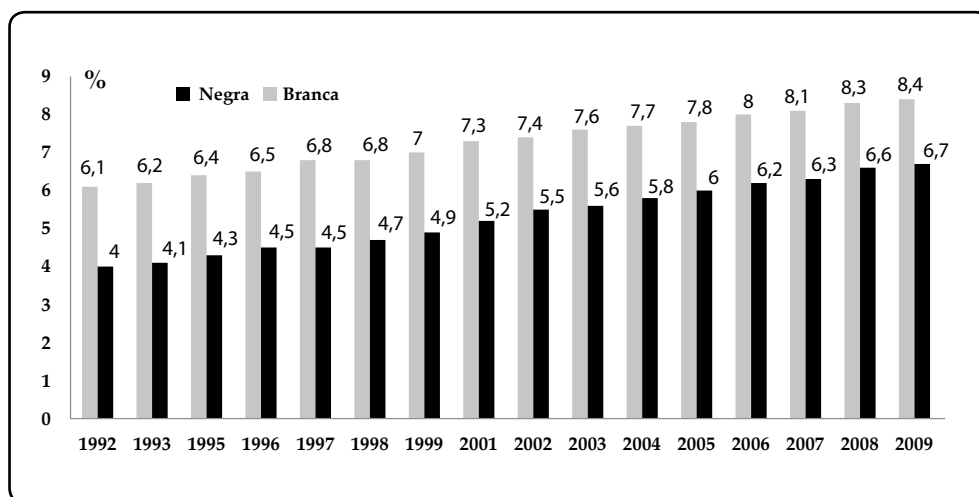
Figura 1 – Pessoas de dez anos ou mais de idade, por nível de instrução e cor e raça.



Fonte: CUT (2013).

Observamos na Figura 1 que ocorre uma leve inversão na quantidade de escolarizados entre negros e brancos, nos ensinos fundamental completo e médio incompleto. A maior diferença apresenta-se no acesso ao ensino superior, com aproximadamente 50% a mais para a população branca.

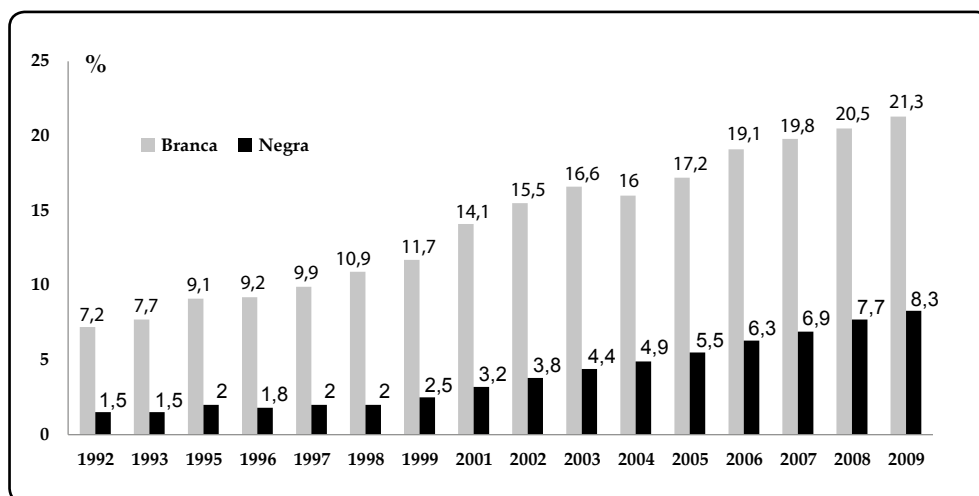
Figura 2 – Média de anos de estudos da população com 15 anos ou mais de idade, por cor/raça. Brasil, 1992 a 2009.



Fonte: IBGE (2013).

Na Figura 2, é apresentada a manutenção constante de dois pontos percentuais de diferença na média de estudos entre ambas as populações, sendo maior para os brancos com 17 anos.

Figura 3 – Taxa de frequência líquida no ensino superior (18 a 24 anos) Brasil, 1992 a 2009.



Fonte: IBGE (2013).

A Figura 3 apresenta aumento significativo no mesmo período de 17 anos, sendo que entre 2008 e 2009 a diferença se acentua, chegando a, aproximadamente, 13 pontos percentuais a menos para os negros na taxa líquida de frequência ao ensino superior.

No Estado brasileiro, apenas recentemente, nos planos plurianuais (PPAs) de 2004-2007 e seguintes, o tema da promoção da igualdade racial se fez presente como política pública efetiva, a partir da dotação orçamentária específica (IPEA, 2011).

Concluimos que a política de ação afirmativa e o estado democrático de direito, conforme compreendido na reflexão deste artigo, ainda permanecem como uma utopia a ser alcançada.

Referências

- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- _____. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2010.
- _____. Ministério da Educação (MEC). **Resumo técnico-censo escolar 2010** (versão preliminar). Brasília, DF: 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=7272&Itemid=>. Acesso em: 13 ago. 2013.
- BOTTOMORE, Tom (Ed.). **Dicionário do pensamento marxista**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 13. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. 8. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.
- CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT). Secretaria Nacional de Combate ao Racismo. **Insumos para o debate à III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial – III CONAPIR**. São Paulo: CUT, 2013.
- FAGNANI, Eduardo. **Política social no Brasil (1964-2002): entre a cidadania e a caridade**. 2005. Tese (Doutorado) – Instituto de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.
- _____. A política social do Governo Lula (2003–2010): perspectiva histórica. **Texto para Discussão**, IE/UNICAMP, n. 192, jun. 2011.
- FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Desigualdades raciais e de gênero entre crianças, adolescentes e mulheres no Brasil, no contexto dos objetivos de desenvolvimento do milênio**. Brasília, DF: UNICEF/UNIFEM, 2004.

GIMENEZ, Denis Maracci. **Ordem liberal e a questão social no Brasil**: desenvolvimento econômico e os limites para enfrentar a questão social no Brasil contemporâneo. São Paulo: LTr, 2008. (Debates Contemporâneos: economia social e do trabalho, 3).

HENRIQUE, Wilnês. **O capitalismo selvagem**: um estudo sobre desigualdade social. 1999. Tese (Doutorado) – Instituto de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1999.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa nacional por amostra de domicílios (PNAD)**. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Instrumentos normativos federais relacionados ao preconceito e às desigualdades raciais – 1950-2003**. Brasília, DF: Ipea, 2003.

_____. **Planejamento e financiamento das políticas de igualdade racial**: possibilidades para o plano plurianual 2012-2015. Brasília, DF: Ipea, maio 2011. (Nota Técnica, n. 7).

JOHNSON, Allan G. **Dicionário de sociologia**: guia prático da linguagem sociológica. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1997.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração universal dos direitos humanos**. Genebra: ONU, 1948.

_____. **Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial**. Genebra: ONU, 1965.

QUADROS, Waldir. Melhorias sociais no período 2004 a 2008. **Texto para Discussão**, IE/UNICAMP, n. 176, maio 2010.

SABBAGH, Daniel. **Discriminação Positiva**. In: ZANTEN VAN, Àgnes (Coord.). Dicionário de educação. Petrópolis: Vozes, 2011.

SAFATLE, Wladimir. **Multiculturalismo**. In: WILLIAMS, Raymond. Palavras-chave: um vocabulário de cultura e sociedade. São Paulo: Boitempo, 2007.

SHONFIELD, Andrew. **Capitalismo moderno**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968.

SILVA, Ana Paula Chahim da. **Ações afirmativas para o acesso à educação pelos negros**. 2008. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

Recebido em agosto e aprovado em outubro de 2013

Right to education and affirmative action *Conditions for changing inequality*

ABSTRACT: This paper reflects on the right to education from political, social, historical and economic perspectives and from the point of view of the rule of law, citizenship, affirmative action, discrimination and positive discrimination. It argues that it is only through an in-depth understanding of class equality and a reduction in differences between social groups that education can contribute, through basic education, to relative change in social inequality in Brazil.

Keywords: Right to education. Citizenship. Discrimination. Affirmative action.

Droit à l'éducation et discrimination positive *Conditions de modification de l'inégalité*

RÉSUMÉ: Ce texte cherche à réfléchir sur le droit à l'éducation, et ce sous les aspects politiques, sociaux, historiques et économiques, état de droit, citoyenneté, action affirmative, discrimination et discrimination positive. Nous utilisons l'argument selon lequel c'est seulement l'approfondissement de l'égalité de classe et la réduction des différences entre les groupes sociaux qui rendront possible la contribution de l'éducation à la relative altération de l'inégalité sociale au Brésil grâce à l'éducation de base.

Mots-clés: Droit à l'éducation. Citoyenneté.. Discrimination. Action affirmative.

Derecho a la educación y acción afirmativa *Condiciones para alterar la desigualdad*

RESUMEN: Este texto busca reflexionar sobre el derecho a la educación, bajo los aspectos políticos, sociales, históricos y económicos, estado de derecho, ciudadanía, acción afirmativa, discriminación y discriminación positiva. Utilizamos la tesis de que, solamente por medio de la igualdad de clases y la disminución de las diferencias entre los grupos sociales, será posible que la educación pueda contribuir, por medio de la educación básica, con la relativa alteración de la desigualdad social en Brasil.

Palabras clave: Derecho a la educación. Ciudadanía. Discriminación. Acción afirmativa.